



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 413 DE 30 DE JUNHO DE 2000.

**“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, SP, A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.**

**LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I -** Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II -** Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III -** Abrir Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

**Parágrafo Único -** A Cobertura do Crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão a:  
Infra - Estrutura Urbana.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, SP, 30 de junho de 2000.

*Luiz Finoto Neto*

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, 30 de junho de 2000.

*Gilberto Aparecido Ortega*  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

